



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= LEI Nº 2.285 de 09 de dezembro de 2025=

“Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose aos municípios com Diabetes Tipo 1 no Município de Neves Paulista e dá outras providências”.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura a disponibilização e o fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose aos municípios de Neves Paulista diagnosticados com Diabetes Tipo 1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação.

Artigo 2º - A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida dos municípios;

II - facilitar o monitoramento e acompanhamento dos pacientes diariamente, proporcionando maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;

III - garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes Tipo 1;

IV - prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

Artigo 3º - Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Município de Neves Paulista;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III – estar devidamente cadastrado e em acompanhamento regular na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do município;

IV – comprovar a utilização de insulina de uso contínuo e a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar, conforme prescrição médica;

Artigo 4º - O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I - em caso de mudança de domicílio para outro município;

II - por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

Artigo 5º - A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

Artigo 6º - Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por meio de dotações próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Neves Paulista, 09 de dezembro de 2025.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI

Prefeito Municipal